

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de
música portuguesa do operador Rádio Independente de Aveiro –
Cooperativa de Radiodifusão, CRL**

Lisboa

28 de Abril de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-R/2009

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL

I. PEDIDO

1. A Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 105.6 Mhz, a emitir com denominação “Rádio Independente de Aveiro”, no concelho de Aveiro, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

2. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

3. O serviço de programas denominado “Rádio Independente de Aveiro” foi classificado como temático musical pelo Despacho n.º 20988/99, de 19 de Outubro, estando desde o primeiro semestre de 2007, a emitir em cadeia com a “Mega FM”, em conformidade com o artigo 30º da Lei da Rádio.

4. Cumpre aqui esclarecer que o serviço de programas “Mega FM” também já requereu junto desta Entidade o pedido de isenção de cumprimento da quota mínima de música portuguesa, sustentando, para o efeito, o facto de disponibilizar conteúdos

predominantemente musicais e que se inserem nos géneros musicais de produção nacional insuficientes (artigo 4º do Regulamento), processo esse que será analisado separadamente.

II. REGIME LEGAL E REGULAMENTAR

5. O artigo 44.º- A do referido diploma estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa”.

6. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que “[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”, remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (n.º 3 do mesmo preceito).

7. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os “critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa.”

8. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

9. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal

de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

10. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que “[a] (...) é uma rádio urbana, de temática musical, dirigida a um público jovem (...), com particular destaque, ao público estudantil”. A programação assenta num conteúdo musical de sonoridade não agressiva (...). Baseia-se no formato urbano *Contemporary Hit Radio*, com destaque para a música *Dance, Rap e Hip-Hop*”.

11. Refere o operador que “a observância do regime legal de quotas de música portuguesa iria conduzir a uma linha musical desconexa e difusa, devido à junção de géneros muito distintos entre si, reflectindo a perda de identidade do serviço de programas”.

12. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificadas supra (cfr. pontos 5, 7 e 8), e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa infere-se que:

- a. O serviço de programas Rádio Independente de Aveiro, do concelho de Aveiro, frequência 105.6 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
- b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
- c. Os géneros musicais emitidos, fundamento do presente pedido, são o Dance, Rap e o Hip-Hop, os quais foram identificados como sendo insuficientemente produzidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.

13. Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

IV. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Rádio Independente de Aveiro, para o serviço de programas denominado “Rádio Independente de Aveiro”, frequência 105.6 MHz, do concelho de Aveiro.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira